

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 146/2026

À

Câmara Municipal de Cruzmaltina

Att.: Excelentíssimo Senhor Presidente

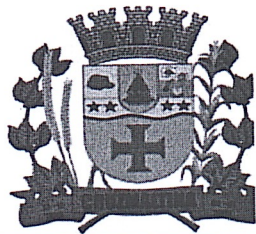
Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 34/2026 – Reestruturação Administrativa e Execução Indireta de Serviços.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à elevada apreciação dessa egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 34/2026, que dispõe sobre a extinção gradual dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a execução indireta dos serviços correspondentes.

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade premente de modernização da estrutura administrativa municipal, visando a otimização dos recursos públicos e a eficiência na prestação de serviços essenciais de limpeza, conservação e manutenção. A medida proposta encontra-se em estrita consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), notadamente no Acórdão nº 3368/19 – Tribunal Pleno, que orienta a extinção de cargos vagos ou em vacância como requisito para a regular terceirização de atividades acessórias, garantindo a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o projeto assegura a preservação integral dos direitos dos atuais ocupantes dos cargos, prevendo a extinção das vagas apenas à medida que estas se tornarem vacantes por aposentadoria, exoneração ou falecimento, evitando qualquer prejuízo ao funcionalismo público municipal e garantindo uma transição administrativa segura e planejada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Diante da relevância da matéria para a sustentabilidade fiscal e operacional deste Município, solicito a Vossa Excelência que o referido projeto seja submetido à tramitação regimental, com a subsequente apreciação e aprovação pelos ilustres membros deste Parlamento.

Certo de contar com o habitual espírito público de Vossas Excelências, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

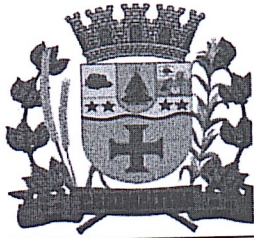
Cruzmaltina-PR, 12 de maio de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 18 / 05 / 26

André de J. Machado
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 34/2026

EMENTA: Declara em extinção os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, autoriza a execução indireta dos respectivos serviços e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

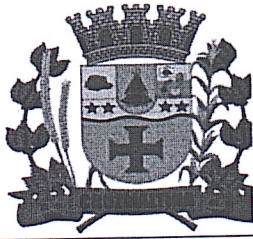
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção gradual dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais no âmbito da Administração Pública Municipal, medida esta que se insere em um contexto mais amplo de modernização da estrutura administrativa e de adequação da gestão pública às exigências contemporâneas de eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

A proposta apresentada não constitui inovação isolada ou desprovida de amparo técnico, mas sim a incorporação, no âmbito municipal, de uma diretriz administrativa consolidada no ordenamento jurídico brasileiro desde a edição do **Decreto-Lei nº 200, de 1967, que instituiu o princípio da descentralização administrativa e orientou o Poder Público a se desincumbir da execução material de atividades meramente instrumentais, transferindo-as, sempre que possível, à iniciativa privada mediante execução indireta.**

Tal diretriz foi reiterada e aperfeiçoada ao longo das décadas, especialmente com a consolidação do modelo gerencial da administração pública na década de 1990 e com a edição de normativas que reforçam a preferência pela terceirização de serviços de apoio, como limpeza, conservação e manutenção.

Nesse contexto evolutivo, a distinção entre atividades finalísticas e atividades acessórias assume relevância central. Os serviços desempenhados pelos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais inserem-se claramente no campo das atividades instrumentais, **não estando diretamente relacionados ao núcleo essencial das funções típicas do Município, o que autoriza, sob o ponto**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

de vista administrativo, sua execução indireta por meio de empresas especializadas, com ganhos evidentes de eficiência operacional e racionalização da máquina pública.

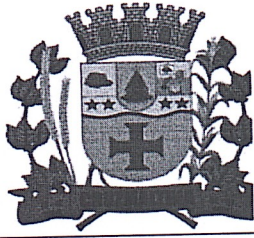
A viabilidade jurídica da medida encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 324 e do Recurso Extraordinário nº 958.252, em que restou firmada a tese da licitude da terceirização em todas as etapas do processo produtivo, não subsistindo a antiga limitação entre atividade-meio e atividade-fim. No âmbito do controle externo, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná também já se manifestou favoravelmente à possibilidade de extinção de cargos vinculados a atividades acessórias, desde que respeitados os direitos dos servidores e observados os princípios que regem a Administração Pública.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao julgar a Representação nº 801354/17 (Acórdão nº 3368/19 – Tribunal Pleno), **firmou entendimento de que a terceirização de atividades de limpeza, conservação e manutenção somente é juridicamente admissível quando o Município promove a prévia adequação do seu Plano de Cargos, especialmente mediante a extinção ou reestruturação dos cargos correspondentes.** Segundo a Corte, a terceirização sem essa providência caracteriza substituição irregular de mão de obra e afronta ao art. 18, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo tais despesas ser computadas como gasto com pessoal.

O mesmo acórdão recomendou expressamente aos municípios que, desejando adotar o modelo de execução indireta para tais atividades, **procedam à revisão legislativa de seus quadros funcionais, eliminando incompatibilidades e garantindo conformidade fiscal e administrativa.**

Assim, o presente Projeto de Lei segue exatamente a orientação consolidada pelo Tribunal de Contas, ao prever a extinção gradual dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e autorizar a execução indireta dos respectivos serviços, preservando integralmente os direitos dos atuais servidores e assegurando segurança jurídica, eficiência e sustentabilidade **fiscal ao Município.**

Ademais, a presente proposta observa a orientação recente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarada no Acórdão nº 3028/25 – Tribunal Pleno, que reconhece a legitimidade da adoção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

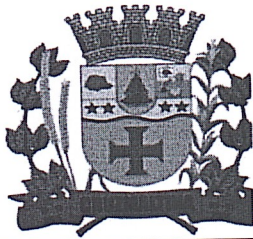
modelo de *facilities* (serviços integrados) para atividades de asseio e conservação. Tal precedente reforça que a aglutinação de serviços correlatos em um único contrato administrativo visa a eficiência operacional e a economia de escala, desde que amparada por estudos técnicos que demonstrem a viabilidade de mercado.

Ressalte-se ainda que, conforme o entendimento fixado no Acórdão nº 438/26 – Tribunal Pleno, a Administração Pública Municipal deverá adotar rigoroso critério de diligência na fase de habilitação das futuras contratações decorrentes desta Lei. A extinção dos cargos efetivos aqui proposta, portanto, é o primeiro passo de um processo que exige a seleção de empresas com comprovada saúde econômico-financeira, garantindo que a transição para o modelo **de execução indireta não comprometa a continuidade dos serviços públicos essenciais.**

Sob o aspecto econômico e fiscal, a medida revela-se não apenas conveniente, mas necessária. A manutenção de cargos efetivos destinados à execução de serviços gerais implica custos permanentes e crescentes ao erário, incluindo encargos previdenciários, progressões funcionais e demais vantagens típicas do regime estatutário. **Ao passo que a execução indireta permite a conversão desses custos em despesas contratuais previsíveis, com maior controle orçamentário e sem impacto direto nos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e ampliando a capacidade de investimento do Município.**

Cumprе ressaltar, de forma expressa, que a presente proposta preserva integralmente os direitos dos servidores atualmente ocupantes dos cargos, uma vez que **a extinção se dará exclusivamente no momento da vacância, inexistindo qualquer forma de desligamento compulsório ou supressão de vantagens.** Trata-se, portanto, de uma medida de transição planejada, responsável e juridicamente segura, voltada à reorganização gradual da estrutura administrativa.

Além disso, a execução indireta dos serviços permitirá ao Município exigir padrões mais elevados de qualidade, eficiência e continuidade, com maior flexibilidade na gestão da mão de obra e na reposição de pessoal, superando limitações inerentes ao regime estatutário e reduzindo entraves burocráticos que frequentemente comprometem a prestação adequada desses serviços.



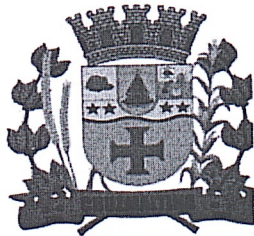
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Diante de todo o exposto, verifica-se que a proposta atende plenamente ao interesse público, ao promover a modernização da administração municipal, assegurar maior eficiência na prestação dos serviços e garantir a sustentabilidade fiscal do Município a longo prazo.

Assim, certos da compreensão e do compromisso dos nobres vereadores com a boa gestão pública, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação, contando com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2026.

Maurício Bueno de Camargo
MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2026

EMENTA: Declara em extinção os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, autoriza a execução indireta dos respectivos serviços e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

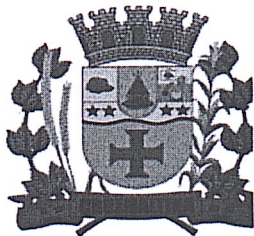
Art. 1º Ficam declarados em extinção, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Cruzmaltina, os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino e Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino, previstos na legislação municipal vigente.

Art. 2º A extinção dos cargos de que trata esta Lei ocorrerá de forma gradual, considerando-se automaticamente extintas, na data de sua publicação, as vagas atualmente não providas, e, quanto às vagas ocupadas, somente no momento da vacância, por aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento ou qualquer outra forma legal de desligamento.

Art. 3º Ficam assegurados aos atuais ocupantes dos cargos todos os direitos, vantagens e garantias previstos na legislação municipal, inclusive quanto à remuneração, progressões e demais benefícios, vedada qualquer forma de prejuízo funcional até a extinção do vínculo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a execução indireta dos serviços de limpeza, conservação, manutenção predial e demais atividades correlatas, mediante contratação de empresa especializada, observadas as normas de licitação e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Art. 5º Ficam revogados os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 313/2011 e demais normas correlatas que disponham sobre o quantitativo de vagas dos cargos ora declarados em extinção.

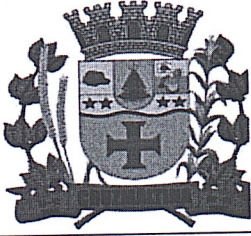


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



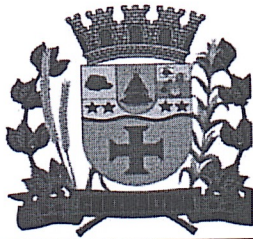
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 34/2026– TABELA DE CARGOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 313/2011 – TABELA DE CARGOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Cargos	NºDE VAGAS	Carga Horária
Médico Clínico Geral	06	20 horas
Odontólogo	03	20 horas
Psicólogo	03	20 horas
Veterinário	02	20 horas
Bioquímico	01	20 horas
Engenheiro Civil	01	20 horas
Engenheiro Agrônomo	01	20 horas
Fonoaudióloga	02	20 horas
Assistente Social	03	30 horas
Assistente Social Proteção Social Básica	01	30 horas
Fisioterapeuta	03	20 horas
Enfermeiro Padrão	09	30 horas
Farmacêutico	04	20 horas
Contador	01	40 horas
Advogado	01	20 horas
Nutricionista	02	20 horas
Instrutor de Esportes	02	40 horas
Instrutor de Dança	01	20 horas
Assistente Social - PSE	01	30 horas
Psicólogo - PSE	01	20 horas
TOTAL	48	

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL



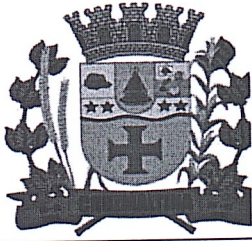
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Cargos	NºDE VAGAS	Carga Horária
Auxiliar de Enfermagem	05	40 horas
Oficial Administrativo	03	40 horas
Técnico em Higiene Dentária	02	40 horas
Auxiliar de Contabilidade	03	40 horas
Técnico Agrícola	02	40 horas
Instrutor de Informática	03	40 horas
Encarregado de Tributação	01	40 horas
Encarregado de Pessoal	01	40 horas
Encarregado de Patrimônio	01	40 horas
Técnico e Fiscal em Vigilância Sanitária	01	40 horas
Técnico em Enfermagem	08	40 horas
Projetista	01	40 horas
Controlador de Frotas	01	40 horas
Total	32	

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Cargos	NºDE VAGAS	Carga Horária
Recepcionista	08	40 horas
Auxiliar Administrativo	20	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	15	40 horas
Agente de Endemias	05	40 horas
Operador de Raio X	01	40 horas
Auxiliar de Laboratório	01	40 horas
Atendente de Consultório Dentário	03	40 horas
Monitora I	02	40 horas
Secretario Escolar	03	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	05	40 horas
Operador de Programs Sociais	02	40 horas
Orientador Social – CRAS	02	40 horas
TOTAL	67	

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – SERVIÇOS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Cargos	NºDE VAGAS	Carga Horária
Motorista C	15	40 horas
Motorista D	15	40 horas
Motorista SMAS	01	40 horas
Motorista E	07	40 horas
Oficial de Construção Civil	02	40 horas
Mecânico	02	40 horas
Eletricista	01	40 horas
Operador de Máquinas	10	40 horas
Vigia	05	40 horas
Pedreiro	04	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	40	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	22	40 horas
Guarda Municipal	12	40 horas
Instrutor de Corte e Costura	02	40 horas
Gari	15	40 horas
Coveiro	02	40 horas
Total	157	